Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data 29-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302567922

**Anúncio n.º 9127/2009**

**Processo n.º 716/09.6TYVNG**

Insolvente: Zesp — Construção e Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-11-2009, pelas 21.44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Zesp — Construção e Imobiliária, L.da, NIF 504551213, Endereço: Rua da Argentat, 70, Maia, 4470-170 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande.

São administradores do devedor:

José Manuel Teixeira dos Santos, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF 142816221, Endereço: Rua Viana da Mota, 30, Maia, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302555642

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 9128/2009**

**Processo: 760/09.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: UEM — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A.

Insolvente: Chave do Segredo — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-11-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Chave do Segredo — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.da, NIF — 508284511, Endereço:

Estrada D. Miguel, Rotunda da Ic 29, S/n, 4510-243 S. Pedro da Cova com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 15, S/5.3, Mafamude, 4430-000 Vila Nova de Gaia

São administradores do devedor:

Patrícia Raquel Cerqueira Teixeira,, NIF — 232258660, Endereço: Av. Dr. Fernando Melo

281-3.º Dtº Trás, 4440-777 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

302569056

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 9129/2009**

**Anúncio — Processo: 523/07.0TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Ferreira da Silva & Filhos, L.da, NIF — 501297030, Endereço: Rua Joaquim Oliveira Júnior, 57, 4475-522 Maia

Administrador da Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina,39 — 4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

N/Referência: 1172112

Data: 10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302577601

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio n.º 9130/2009**

**Referência: 1916886**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
n.º 1161/09.9TBVRL — 2.º Juízo

Requerente: Carlos Matos Penelas e outro(s).

Insolvente: Itinerário Global, L.da